



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Sátiro de Melo, nº. 85, Centro

Telefax 31 38715110

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2024.

Senhores Ilustres Edis,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIEDADE DE PONTE NOVA, usando de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do E. Plenário o Projeto de Lei nº. 001/2024, que dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e do vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Seguindo os preceitos constitucionais, mormente o inc. X do art. 37 da Carta Magna, onde assim preceitua:

"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Apresentamos proposta de ajuste do subsídio dos vereadores da ordem de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos percentuais), em observância ao INPC acumulado durante o ano de 2023, e reajuste de 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal como forma manter seu poder aquisitivo ante a natural corrosão da moeda.

O reajuste dado aos servidores engloba o INPC acumulado de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos percentuais) durante o ano de 2023 e aumento real na ordem de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

É de se dizer que por meio do Decreto nº. 11.864/2023 houve a fixação do salário mínimo nacional no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), o que implicou em aumento de 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) em relação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Sátiro de Melo, nº. 85, Centro

Telefax 31 38715110

salário mínimo vigente em 2023. Por meio deste parâmetro é que houve o reajuste da remuneração dos servidores desta Casa de Leis.

Observamos ainda, na elaboração deste projeto de lei, as regras constantes da Lei Complementar nº. 101/2000, notadamente no art. 17, §6º, cuja estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes não fica dispensada, eis que está havendo aumento real aos servidores.

Além da estimativa de impacto orçamentário financeiro, acompanha este projeto de lei declaração de adequação com a LOA, LDO e PPA.

Isto posto, certo estamos de legislar de forma justa, de acordo com as normais legais e constitucionais vigentes, com a certeza de que os Senhores também perceberão da mesma forma, aprovando o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, 16 de janeiro de 2024.

Geraldo Nobre Neto
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2023/2024

Rodrigo Cristino da Silva
Secretário da Mesa Diretora
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Sátiro de Melo, nº. 85, Centro

Telefax 31 38715110

PROJETO DE LEI Nº. 001/2024 de 16 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a revisão anual do subsídio dos vereadores e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.”

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do E. Plenário o Projeto de Lei nº. 001/2024 que dispõe o seguinte:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro 2024, fica concedida aos Vereadores da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, a título de revisão geral anual, correção na ordem de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos percentuais) sobre o respectivo subsídio, correspondente à inflação acumulada do período de janeiro a dezembro de 2023, de acordo com o índice apurado pelo INPC, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 1.149/2016.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro 2024, fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, a título de revisão geral anual, correção na ordem de 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) sobre o respectivo vencimento básico, correspondente à inflação acumulada do período de janeiro a dezembro de 2023 (3,71%), de acordo com o índice apurado pelo INPC, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e aumento real na ordem de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Faz parte da presente lei estimativa do impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Sátiro de Melo, nº. 85, Centro

Telefax 31 38715110

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, 16 de janeiro de 2024.

Geraldo Nobre Neto

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

Rodrigo Cristino da Silva

Secretário da Mesa Diretora

Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Sátiro de Melo, nº. 85, Centro

Telefax 31 38715110

ANEXO I

DESPESA

I - DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Piedade de Ponte Nova, 16 de janeiro de 2024.

Geraldo Nobre Neto

Presidente da Mesa Diretora

Rodrigo Cristino da Silva

Secretário da Mesa Diretora

II - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Piedade de Ponte Nova, 16 de janeiro de 2024.

Geraldo Nobre Neto

Presidente da Mesa Diretora

Rodrigo Cristino da Silva

Secretário da Mesa Diretora